



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974

Prata – Paraíba – Quarta-feira, 16 de Dezembro de 2015.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Ordinária n.º 156/2015, de 15 de Dezembro de 2015.

DISPÕE SOBRE AS MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O PERÍODO 2014/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR,

Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014/2017, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Art. 2º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 15 de Dezembro de 2015.

Antônio Costa Nóbrega Junior
Prefeito Constitucional

Lei Municipal Ordinária n.º 157/2015, de 15 de Dezembro de 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO COSTA NÓBREGA JUNIOR,

Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei orça a receita e fixa a despesa do Município de PRATA, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal; e

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - As dotações orçamentárias constantes desta Lei e dos quadros que integram estão com seus valores expressos em reais (R\$).

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de PRATA para o exercício financeiro de 2016, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 23.984.634,00 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

I – Receitas do Tesouro

Receitas Correntes	20.002.744,00
Receita Tributária	671.722,00
Receitas de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	138.118,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	8.480,00
Transferências Correntes	18.601.064,00
Outras Receitas Correntes	583.360,00
Receita de Capital	6.294.280,00
Operações de Créditos	0,00
Alienações de Bens	47.700,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	6.119.380,00
Outras Receitas de Capital	127.200,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	0,00
Deduções da Receita Corrente	2.312.390,00
Deduções da Receita Corrente	2.312.390,00
Total	23.984.634,00
Total Geral da Receita	23.984.634,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2016, a receita poderá ser alterada até o nível de sub-fonte, de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, será fixada em R\$ 23.984.634,00 (Vinte e Três Milhões, Novecentos e Oitenta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais), distribuídos da seguinte forma:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.564.604,00 (Dezoito Milhões, Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil, Seiscentos e Quatro Reais), correspondente a 77,40% do valor da Despesa Total e;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.420.030,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Vinte Mil e Trinta Reais), correspondentes a 22,60% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	14.644.060,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.440.114,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.080,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.184.866,00

DESPESA DE CAPITAL	9.303.300,00
INVESTIMENTOS	9.179.280,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	124.020,00
Reserva de Contingência	37.274,00
Reserva Previdenciária	0,00
Reserva de Contingência	37.274,00
Total	23.984.634,00
Total Geral da Despesa	23.984.634,00

**Despesa por Unidade Orçamentária
I – Despesas do Tesouro**

Código	Descrição	Valor	%
01.01	Câmara Municipal.	657.200,00	2,74
02.01	Gabinete do Prefeito.	495.020,00	2,06
03.01	Secretaria de Administração e Finanças.	2.114.840,00	8,82
04.01	Secretaria de Planejamento, Controle e Urbanismo.	85.070,00	0,35
05.01	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	5.279.430,00	22,01
06.01	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	1.192.442,00	4,97
07.01	Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.	1.124.460,00	4,69
07.02	Fundo Municipal de Educação	7.467.568,00	31,13
08.01	Secretaria de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	4.552.310,00	18,98
09.01	Secretaria de Ação Social	979.020,00	4,08
10.01	Reserva de Contingência	37.274,00	0,16
	Total	23.984.634,00	100,00
	Total Geral da Despesa	23.984.634,00	100,00

**SEÇÃO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES**

Art. 6º - SUPRIMIDO.

Art. 7º - SUPRIMIDO.

**SEÇÃO III
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - SUPRIMIDO.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de Janeiro de 2016.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 15 de Dezembro de 2015.

Antônio Costa Nóbrega Junior
Prefeito Constitucional

**VETO A EMENDA DE REMANEJAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº
021/2015**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente a Emenda Parlamentar de Remanejamento ao Projeto de Lei nº 021/2015, originário deste Executivo Municipal, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O veto a essa Emenda de Remanejamento, é necessário destacar, inicialmente, que cada fonte de receita se vincula a um conjunto de despesas, e a mudança da fonte implica que tenha mais receita que despesa ou menos receita que despesa a ela vinculada, vulnerando, assim o princípio do equilíbrio orçamentário que deve existir entre receitas e despesas

nos orçamentos públicos. Por violar tal princípio, as alterações introduzidas pela Emenda de remanejamento estão sendo vetada.

Mesmo louvando-se o sentido social da iniciativa, a alocação de recursos globalizante, torna impraticáveis as operações, impossibilitando, dessa forma, a implantação dos referidos remanejamentos.

Assim, diante das considerações apresentadas, somos levados a propor o Veto Total da presente Emenda Parlamentar de Remanejamento ao Projeto de Lei nº 021/2015 e sanciona-la na íntegra do Projeto Original, com as supressões dos artigos 6º, 7º e 8º, mesmo sabendo da aprovação por parte do Poder Legislativo Municipal de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme demonstra a Lei Municipal Ordinária nº 155/2015, de 25 de Novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Prata, Estado da Paraíba, em 15 de Dezembro de 2015.

Antônio Costa Nóbrega Junior
Prefeito Constitucional

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Prata
Expediente - Gestão 2013 - 2016

Prefeito Constitucional
Antônio Costa Nóbrega Júnior
Vice-Prefeito Constitucional
Adenilson Tembório da Silva
Chefe de Gabinete do Prefeito
João Bosco Vieira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Nivaldo de Queiroz Sátiro
Tesoureiro
Idalécia de Sousa Bezerra
Secretário Municipal de Planejamento, Controle e Urbanismo
José Gonçalo da Silva
Secretário Municipal de Ação Social
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Genivaldo Fernandes da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes
Secretário Municipal de Infraestruturas e Serviços Urbanos
Djai Miguel da Silva
Secretária Municipal de Saúde
Maria Aparecida de Sousa Costa Nóbrega
Edição
Coordenador do Núcleo do Diário Oficial do Município de Prata
André Luiz Rodrigues dos Santos.